

## **RESOLUÇÃO AGE Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2018.\***

Dispõe sobre o exercício da atividade de magistério por Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos.

**O ADOGADO-GERAL DO ESTADO**, em exercício, no uso de suas atribuições, com aprovação do Conselho Superior da AGE e fundamento nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, que assegura o direito à atividade de magistério concomitantemente com o exercício de cargo público de caráter técnico, observada a compatibilidade de horários;

Considerando a necessidade de compatibilizar a atribuição do cargo de Procurador do Estado e de Advogado Autárquico com as atividades de magistério eventualmente desenvolvidas por estes;

Considerando a importância das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão na área jurídica para o enriquecimento, aprimoramento e atualização do conhecimento dos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos, propiciando benefícios recíprocos à universidade e à eficiência administrativa,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O exercício da atividade de magistério dos ocupantes de cargos de Procurador do Estado e Advogado Autárquico, de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Os titulares dos cargos de que trata o art. 1º, deverão apresentar à chefia imediata o Planejamento Individual de Atividades de Magistério, na forma do Anexo I.

§ 1º - O Planejamento Anual deve ser apresentado até o dia 15 de fevereiro de cada ano e o semestral até 15 de fevereiro ou agosto, conforme se refira ao primeiro ou ao segundo semestre.

§ 2º - Caso surja a pretensão de exercício do magistério após as datas previstas no § 1º, o documento correspondente deverá ser imediatamente submetido à chefia imediata, assim como eventuais modificações do planejamento já apresentado.

Art. 3º - O Planejamento Individual de Atividades de Magistério será avaliado quanto à compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo e com a jornada de trabalho semanal de quarenta ou trinta horas a que estão sujeitos os titulares dos cargos de Procurador do Estado e Advogado Autárquico, respectivamente.

§ 1º - A incompatibilidade do Planejamento Individual de Atividades de Magistério com as atribuições do cargo deverá ser declarada, motivadamente, pela chefia imediata, cientificando-se imediatamente o servidor interessado.

§ 2º - No prazo de dez dias da comunicação referida no § 1º, o servidor poderá interpor recurso hierárquico, sem efeito suspensivo.

Art. 4º - Caracteriza incompatibilidade com as atribuições do cargo público, independentemente de qualquer avaliação pela chefia imediata, o Planejamento Individual de Atividades de Magistério que contiver previsão de carga horária superior a 20 (vinte horas) semanais de magistério, efetivamente prestadas em sala de aula, de segunda à sexta-feira.

Art. 5º - Não serão incluídas no Planejamento Individual de Atividades de Magistério as atividades devidamente autorizadas pela chefia imediata relacionadas com a realização de curso ou treinamento promovido por unidades da Advocacia-Geral do Estado, notadamente, pelo Centro de Estudos Celso Barbi Filho, ou no âmbito da capacitação de servidores públicos.

Art. 6º - Compete à chefia imediata consolidar, semestralmente, os planejamentos individuais apresentados.

Parágrafo único - A consolidação dos Planejamentos Individuais de Atividades de Magistério deverá ser encaminhada, até os dias 1º de março e 1º de setembro de cada ano, ao Corregedor e ao Conselho Superior da AGE, conforme o caso, na forma do Anexo II.

Art. 7º - Esta Resolução aplica-se inclusive às atividades docentes desempenhadas ou previstas em cursos preparatórios para ingresso em carreiras públicas e em cursos de pós-graduação.

§ 1º - Não se inclui entre as atividades de magistério o trabalho desenvolvido como consultoria.

§ 2º - Na hipótese de magistério em curso preparatório para concurso público ou processo seletivo, o Procurador do Estado ou Advogado Autárquico não poderá atuar em qualquer atividade relacionada ao certame, incluindo elaboração, aplicação, correção de provas de qualquer fase e participação em curso de formação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado, em exercício  
Presidente do Conselho Superior da AGE, em exercício

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 25/04/2018. \*Republicado no Minas Gerais, em 26/04/2018. Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/200269>

## ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Resolução nº 18, de 24 de abril de 2018)

<b>PLANO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO</b>	
NOME: Clique aqui para digitar texto.	
MASP: Clique aqui para digitar texto.	OAB: Nº da OAB/MG
Cargo efetivo: <input type="checkbox"/> Procurador do Estado <input type="checkbox"/> Advogado Autárquico	
Cargo em Comissão: Clique aqui para digitar texto.	Código: Clique aqui para digitar texto.
Lotação/classificação: Clique aqui para digitar texto.	Exercício: Clique aqui para digitar texto.
PERÍODO: <input type="checkbox"/> 1º Semestre <input type="checkbox"/> 2º Semestre	Data da solicitação: Clique para inserir a data.
<b>DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO A SEREM DESENVOLVIDAS</b>	
DISCIPLINAS LECIONADAS:	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Clique aqui para digitar texto.	
Endereço: Clique aqui para digitar texto.	
Responsável/Coordenador: Clique aqui para digitar texto.	
Carga horária:	Carga horária efetivamente prestada em sala de aula:
Regime de Trabalho/Vínculo: Clique aqui para digitar texto.	
Horário da prestação da atividade na instituição de ensino:	
2ª-feira: _____	3ª-feira: _____
4ª-feira: _____	5ª-feira: _____
6ª-feira: _____	Sábado: _____
Domingo: _____	
Breve descrição das atividades:	
Assinatura:	
Local e data:	
<b>MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA</b>	
Avaliação do Planejamento Individual de Atividades de Magistério: <input type="checkbox"/> Compatível <input type="checkbox"/> Incompatível	
Assinatura:	
Local e data:	

ANEXO II

(a que se refere o art. 6º da Resolução nº 18, de 24 de abril de 2018)

CONSOLIDAÇÃO DOS PLANEJAMENTOS INDIVIDUAIS DE ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO	
Unidade:	Chefia imediata:

	Nome	Cargo efetivo	Periodo	Data da solicitação	Disciplinas lecionadas	Instituição de ensino	Carga horária total	Carga horária efetivamente prestada em sala de aula	Regime de Trabalho / Vínculo	Avaliação
1										
2										
3										
(...)										

Assinatura da Chefia Imediata:

Local e data: